



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO V LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG 02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 18/2018

PAGINA02

DECRETO Nº 18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que o limite com pessoal desta Municipalidade encontra-se acima do disposto previsto no art. 18, III da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

DECRETA

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de pessoal, salvo mediante necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando restrita apenas contratação de pessoal para as atividades previstas nos incisos I a IV art. 2º da Lei Municipal nº 007/2004, alterada pela Lei Municipal nº 158/2015.

Art. 2º Ficam excluídos dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de carreira e cargos comissionados, o valor de todas as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio, centro
Cep - 65712-000 - Lago dos
Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

